



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

---

**RESUMO CONTRATUAL**

**Das Partes**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** Asq Saude Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 36.933.494/0001-04

**Do Objeto:**

prestação de serviços de gestão de paciente internado.

**Unidade:**

**Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova,  
Goiânia/GO, CEP. 74.640-210

**Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**Valor do contrato:**

R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) unitário por demanda, conforme proposta de preço

**Vigência:**

01/04/2022 e 01/04/2023

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade sob o nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.933.494/0001-04, com sede à R. Cristovão Nunes Pires, nº 50, Edif Carl Hoepcke =, Bloco Torre Norden Andar 2, Sala 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-120, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 8117/2022-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS**

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
  - a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- II. A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no regulamento do CONTRATANTE;
- III. O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

IV. O contratado se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de gestão de paciente internado para assistir à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/04/2022 e 01/04/2023, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

**Parágrafo Único:** A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) unitário por demanda, conforme proposta de preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

I. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- II. O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- III. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, do mês subsequente, até o dia 5º (quinto) dia útil à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- IV. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- V. O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- VI. O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento do faturamento por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- VIII. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir o faturamento, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- IV. Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- I. Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- II. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- III. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- IV. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- VI. Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- VII. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- VIII. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- IX. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- X. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- XI. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- XII.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- XIII.** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- XIV.** O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- XV.** Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- III. Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- I. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- II. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento do primeiro faturamento que for apresentada após sua aplicação.
- III. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- I. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- II. Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO**

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- I. Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- II. Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- III. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- IV. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- V. Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

**Parágrafo único:** Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- I. O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- II. o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- III. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

- IV. Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- I. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- II. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail [dados@igh.org.br](mailto:dados@igh.org.br).
- III. As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- IV. A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

- V. Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO USO DE IMAGEM****Fica acordado entre as partes:**

- I. A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a solicitação de retirada de anuências.
- II. A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.
- III. Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

- I. O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- II. O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.
- III. O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA RETENÇÃO**

O Contratante poderá reter:

- I. Em 20% do faturamento mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- II. Em 30% do faturamento final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado**

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

- III. O(s) faturamento(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- IV. O(s) faturamento(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- V. O(s) faturamento(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

§4º Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-Sétima, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- §1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- §2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.
- §3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- §4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.
- §5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.
- §6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.
- §7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.
- §8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;
- §9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretirável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

- I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de abril de 2022

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

**Contratante**

ANDRE MACHADO  
JUNIOR:00512886997

Assinado de forma digital por ANDRE  
MACHADO JUNIOR:00512886997  
Dados: 2022.05.10 08:56:58 -03'00'

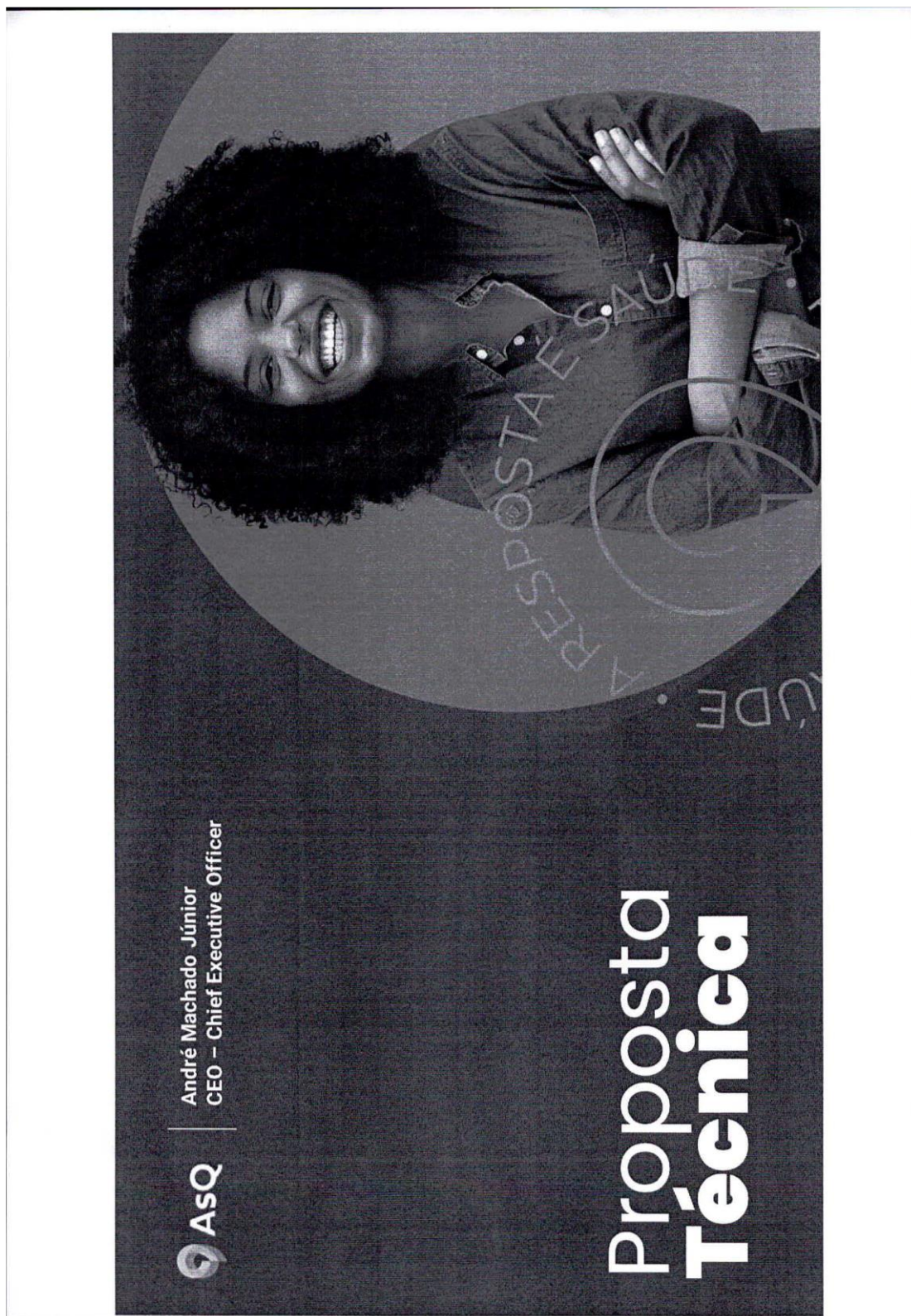
Asq Saude Consultoria Empresarial Ltda

**Contratada**



CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Anexo I – Proposta de preço



Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código 40A2-4530-E92D-95B4.

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**



**IGH,**

Obrigada por considerar esta proposta técnica e comercial.

A AsQ é uma empresa que existe para entregar respostas aos maiores desafios do setor da Saúde Suplementar.

Nossas soluções otimizam o uso dos recursos e garantem saúde para as pessoas, com impacto positivo nos planos de saúde e empresas.

Na AsQ questionamos continuamente as práticas, os resultados, os métodos e inovamos com soluções sustentadas por tecnologia para subsidiar as análises e auxiliar nossos clientes na tomada de decisão.

Nosso propósito? Somos incansáveis por uma saúde melhor.

Na certeza de que podemos, juntos, encontrar as melhores soluções, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos necessários.

  
**André Machado**  
CEO



**Na AsQ:**

Construímos tecnologia para melhorar os resultados de nossos clientes com inovação e inteligência artificial.

Para isto, contamos com uma equipe de pessoas criativas, experientes e notáveis em gestão de saúde.

**Atuamos na gestão operacional para Planos de Saúde e empresas com os seguintes focos:**

 <b>Reduzir</b> custos com saúde	 <b>Melhorar</b> a saúde das pessoas	 <b>Cocriar</b> soluções para sua empresa
---	--	---





**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**



## Compliance

Aqui na AsQ, mantemos padrões de boas condutas no dia a dia da nossa empresa! Temos em funcionamento o **Comitê de Ética**, o **Código de Conduta** publicado e um **Canal de Denúncias** implantado.

Nosso Sistema de Compliance recebeu a auditoria da MSC com base na norma DSC 10.000 e recebemos a recomendação da certificação. Novos objetivos com o sistema de Compliance são:



Promover uma cultura ética



Identificar e mitigar os riscos



Garantir um canal seguro e transparente para denúncias



Gerar bem estar e segurança para os nossos colaboradores



Assegurar que todos os nossos processos sejam anticorrupção



Monitorar continuamente nossas práticas e dos nossos parceiros



Aumentar o orgulho das pessoas em trabalhar na empresa



Melhorar o clima organizacional



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**Cocriamos ecossistemas sustentáveis em Saúde**



**APS Virtual**

O cuidado singular já reconhecido das nossas Clínicas de APS agora em uma versão 100% digital que acompanha o beneficiário onde quer que ele esteja.



**Clínicas de APS**

Cuidado centrado na pessoa e embasado nos atributos da APS. Conta com linhas de cuidados automatizadas e com elementos de VBHC!



**Gestão do Cuidado**

Ações coletivas e individuais para o gerenciamento salutar de populações saudáveis e crônicas, ou ainda de casos específicos.



**Regulação**

Desde a Auditoria Prévia, passando pela Gestão do Paciente Internado até o fechamento das contas médicas, incluindo Segunda Opinião Especializada.



**CovidMonitor**

Acompanhamento e report ágil da evolução de suspeitas e casos clínicos confirmados de Covid-19 para sua operadora ou empresa.



**Telemedicina**

Teleatendimento médico em diversas especialidades, de enfermagem, nutrição e psicologia, descomplicado e de fácil acesso.



**Consultorias Especializadas**

A expertise da AsQ aplicada à gestão do sinistro, gestão de OPME ou ainda auxílio em como abrir uma Operadora de Planos de Saúde.



**Rede Prestadora**

A AsQ dimensiona, forma, expande, qualifica e facilita a gestão da Rede Credenciada, além de fornecer garantia de atendimento.

GPI  
**GESTÃO DO  
PACIENTE  
INTERNADO**



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

## **GPI – GESTÃO DO PACIENTE INTERNADO**

### **Objetivo**

Analisar o atendimento prestado ao paciente internado, com foco na qualidade da assistência e nos processos que envolvam a internação hospitalar, que impactam no tempo médio de permanência. Identificar os casos passíveis de alta hospitalar para término de atendimento via hospital dia ou ambulatorial. Registrar quaisquer inadequações identificadas nas técnicas assistenciais adotadas.

### **Escopo**

A AsQ realizará, para o Instituto de Gestão e Humanização, a auditoria do cuidado dos pacientes internados com foco na identificação de possibilidades de melhorias nos processos adotados pelo Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lorde possibilidades quanto a desospitalização, troca de acomodação e adequações necessárias aos processos que impactam no tempo de internação. possibilidades quanto a desospitalização, troca de acomodação e adequações necessárias aos processos que impactam no tempo de internação. Apresentará os eventos adversos identificados, de modo a dar subsídios ao setor de qualidade para tomada de decisões e intervenções na prestação da assistência prestada.

## **GPI – GESTÃO DO PACIENTE INTERNADO**

### **Auditoria do cuidado**

A auditoria do cuidado acontece in loco, conforme critérios preestabelecidos e alinhados com o Instituto de Gestão e Humanização. A equipe de auditoria analisa os pacientes internados, por meio das informações contidas em prontuário, considerando o exato momento da análise, com foco na qualidade da assistência prestada e identifica proativamente, e em tempo real, as oportunidades de melhorias, atuando de forma tempestiva. Também alinha condutas técnicas e operacionais, por meio de contatos frequentes com a diretoria da instituição.

Todas as evidências identificadas são registradas em relatório de auditoria, a ser disponibilizado aos responsáveis mensalmente.

A auditoria do cuidado atua na gestão da assistência prestada com foco na segurança do paciente auxiliando a evitar eventos adversos, riscos, danos, acionando imediatamente a equipe do hospital frente a qualquer situação de risco identificada.

#### **Métricas:**

- ✓ Total de relatórios de auditoria de pacientes analisados;
- ✓ Total de eventos adversos identificados;
- ✓ Total de pacientes com possibilidade de alta hospitalar;
- ✓ Média de tempo de internação.



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

## GPI – GESTÃO DO PACIENTE INTERNADO

Descrição

**1**

**2**

**3**

**Identificação dos pacientes a serem auditados:**

Por meio do Censo Hospitalar, definir os pacientes a serem auditados de acordo com os critérios a serem estabelecidos em reunião de alinhamentos operacionais.

**Execução da auditoria do cuidado:**

A auditoria do cuidado ocorrerá por meio da verificação das informações descritas em prontuário no momento da análise, que serão subsídios para apresentação em relatório de auditoria, de pontos inadequação dentro do processo assistencial que impacte na qualidade da assistência e no tempo de permanência.

**Apresentação de Relatórios de auditoria e Relatório Mensal**

Os relatórios de auditoria serão compartilhados com os gestores de cada hospital. Ao final do mês os indicadores serão computados e apresentados também por hospital com os quantitativos abaixo:

- ✓ **Total de relatórios de auditoria de pacientes analisados;**
- ✓ **Total de eventos adversos identificados;**
- ✓ **Total de pacientes com possibilidade de alta hospitalar**

www.asq.com.br
A RESPOSTA É A SAÚDE 10

## Proposta comercial

**CLIENTE**  
IGH

**SERVIÇO**  
GPI – Gestão do Paciente Internado

**VALIDADE**  
07/05/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código 40A2-4530-E92D-95B4.

**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

## Investimento

Hospital Estadual e Maternidade nossa Senhora de Lorde

Serviço	GPI
<b>Valor mínimo mensal</b>	R\$ 38.110,00
<b>Valor por demanda</b>	R\$ 330,00
Total de prestadores	1
Área de atuação	Goiânia
Tempo de contrato	12 meses
Auditoria mínima	117
Tipo de cobrança	Fixo mensal

www.asq.com.br

A RESPOSTA É A SAÚDE 12

## Planejamento

- Realizar reunião de implantação com a diretoria e demais responsáveis pelo Hospital Estadual e Maternidade nossa Senhora de Lorde, para alinhamentos operacionais;
- Definir os critérios de elegibilidade dos pacientes a serem auditados;
- Definir o modelo de relatório de auditoria em conjunto com equipe de cada hospital;
- Definir o formato de apresentação mensal dos indicadores;
- Definir o modelo de apresentação do faturamento mensal;
- Preparar os documentos a serem utilizados como norteador das auditorias e apresentá-los aos responsáveis de cada Hospital para validação;
- Definir data de início das atividades da equipe AsQ, IN LOCO, nos hospitais definidos neste escopo;
- Enviar carta de apresentação da equipe de auditoria AsQ;
- Iniciar operação de Gestão do Paciente Internado AsQ;

As atividades serão iniciadas após a assinatura do contrato e seguirá o cronograma estabelecido pelas partes na fase de planejamento.

www.asq.com.br

A RESPOSTA É A SAÚDE 13



**CONTRATO Nº 8117/2022-NSL CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E ASQ  
SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

## Considerações

- a) A proposta possui validade até 07/05/2022. Após a validade, a proposta terá seus valores corrigidos pelo índice INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor).
- b) As informações contempladas por escrito nesta proposta e verbalmente com a equipe comercial estão resguardadas por sigilo e confidencialidade das partes; Qualquer divulgação destes receberá tratamento específico.
- c) A data de início do projeto será alinhada com a CONTRATANTE.
- d) O presente documento poderá ser utilizado somente pela equipe do CONTRATANTE e pela equipe da AsQ.
- e) Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe AsQ para realização de demandas fora do escopo desta proposta não serão custeadas pela AsQ.



A RESPOSTA  
É SAÚDE

André Machado Júnior  
CEO – Chief Executive Officer

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/40A2-4530-E92D-95B4> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 40A2-4530-E92D-95B4



### Hash do Documento

D78C76EB9AFFEF6B5F5BDDEFD0F5308FBE2D72A91AE058E1126111BB95C007A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/05/2022 10:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.\*\*\*.\*\*\*-42 em 11/05/2022 08:52 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## NOTA EXPLICATIVA

Trata-se de demanda deste **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** para viabilizar a contratação da empresa **ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.933.494/0001-04**, para a prestação de serviço de gestão de paciente internado para assistir ao **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, no município de Goiânia/GO.

Destaca-se, antes de mais nada, que, o objeto deste contrato é imprescindível à manutenção do adequado atendimento de saúde e que sua inoperabilidade ou indisponibilidade poderia trazer riscos e fragilidades quanto à segurança e preservação da saúde dos pacientes internados.

Neste cenário, este Instituto recorreu à busca de instrumento que possa fazer frente às suas necessidades, oportunidade em que identificou a ferramenta ofertada pela ASQ, que se revela aderente aos seus processos internos já estabelecidos. Isso porque atualmente outras unidades do IGH em Goiás (Hospital Estadual da Mulher – HEMU e Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA) utilizam tal ferramenta, já sendo esta acessível à equipe de operação, e permitindo padronização interna.

Além disso, a proposta da citada empresa não consigna custos de implantação, o que revela sua vantajosidade financeira. Em complemento, pontue-se também a confiabilidade em relação ao sistema, característica que embora seja subjetiva tem total relevância, tendo em vista a necessidade de absoluta segurança em relação aos procedimentos de controle e gestão dos pacientes internados na unidade de saúde, facilitando, ainda, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Esclarece-se, ainda, de outro lado, que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo de seleção, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado na ADIN 1923:


Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. (...) IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DO NÚCLEO ESSENCIAL DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF, ART. 37, CAPUT). REGULAMENTO PRÓPRIO PARA CONTRATAÇÕES. (...) AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AOS DIPLOMAS IMPUGNADOS. (...) 12. A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF. (...). 15. **As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública. razão pela qual não se submetem. em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor Privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da**



**impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. (...)**20. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (...) (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (...) (ADI 1923, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 16/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO D3e-254 DIVULG 16-12-2015 PUBLIC 17-12-2015). (grifos)

Deste modo, e considerando o fato da referida empresa já prestar serviço em outras unidades do IGH em Goiás (Hospital Estadual da Mulher – HEMU e Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA) de forma satisfatória, requer a formalização da contratação da empresa **ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.933.494/0001-04**, com vistas a viabilizar a disponibilização de plataforma para gestão de pacientes internados na unidade do **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MSNL**, no município de Goiás/GO.

Goiânia/GO, 01 de abril de 2022.

  
**Instituto de Gestão e Humanização – IGH**  
**Joel Sobral de Andrade**  
**Superintendente**

Ofício IGH/HEMNSL nº 020/2022

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 36.933.494/0001-04

Modalidade de contratação: INEXIGIBILIDADE

Início: 01/04/2022

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor: Mínimo Mensal de R\$ 115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos reais) bruto, sendo R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta reais) por demanda, e 350 (Trezentos e Cinquenta) auditorias mínima.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PACIENTE INTERNADO** para assistir o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, em atendimento as necessidades da unidade.

Atenciosamente,

  
**Laryssa Barbosa**  
Diretora Geral  
Maternidade Nossa Senhora de  
Lourdes - MNSL

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa  
DIRETORA GERAL  
HEMNSL / IGH



André Machado Júnior  
CEO – Chief Executive Officer

# Proposta Técnica





S O M O S

saúde  
melhor

A RESPOSTA É SAÚDE  
A RESPOSTA É SAÚDE  
A RESPOSTA É SAÚDE

**IGH,**

Obrigada por considerar esta proposta técnica e comercial.


A AsQ é uma empresa que existe para entregar respostas aos maiores desafios do setor da Saúde Suplementar.

Nossas soluções otimizam o uso dos recursos e garantem saúde para as pessoas, com impacto positivo nos planos de saúde e empresas.

Na AsQ questionamos continuamente as práticas, os resultados, os métodos e inovamos com soluções sustentadas por tecnologia para subsidiar as análises e auxiliar nossos clientes na tomada de decisão.

Nosso propósito? Somos incansáveis por uma saúde melhor.

Na certeza de que podemos, juntos, encontrar as melhores soluções, colocamo-nos à sua disposição para os esclarecimentos necessários.

  
**André Machado**  
CEO



# **Na AsQ:**

Construímos tecnologia para melhorar os resultados de nossos clientes com inovação e inteligência artificial.

Para isto, contamos com uma equipe de pessoas criativas, experientes e notáveis em gestão de saúde.

**Atuamos na gestão operacional para Planos de Saúde e empresas com os seguintes focos:**



## **Reduzir**

custos com saúde



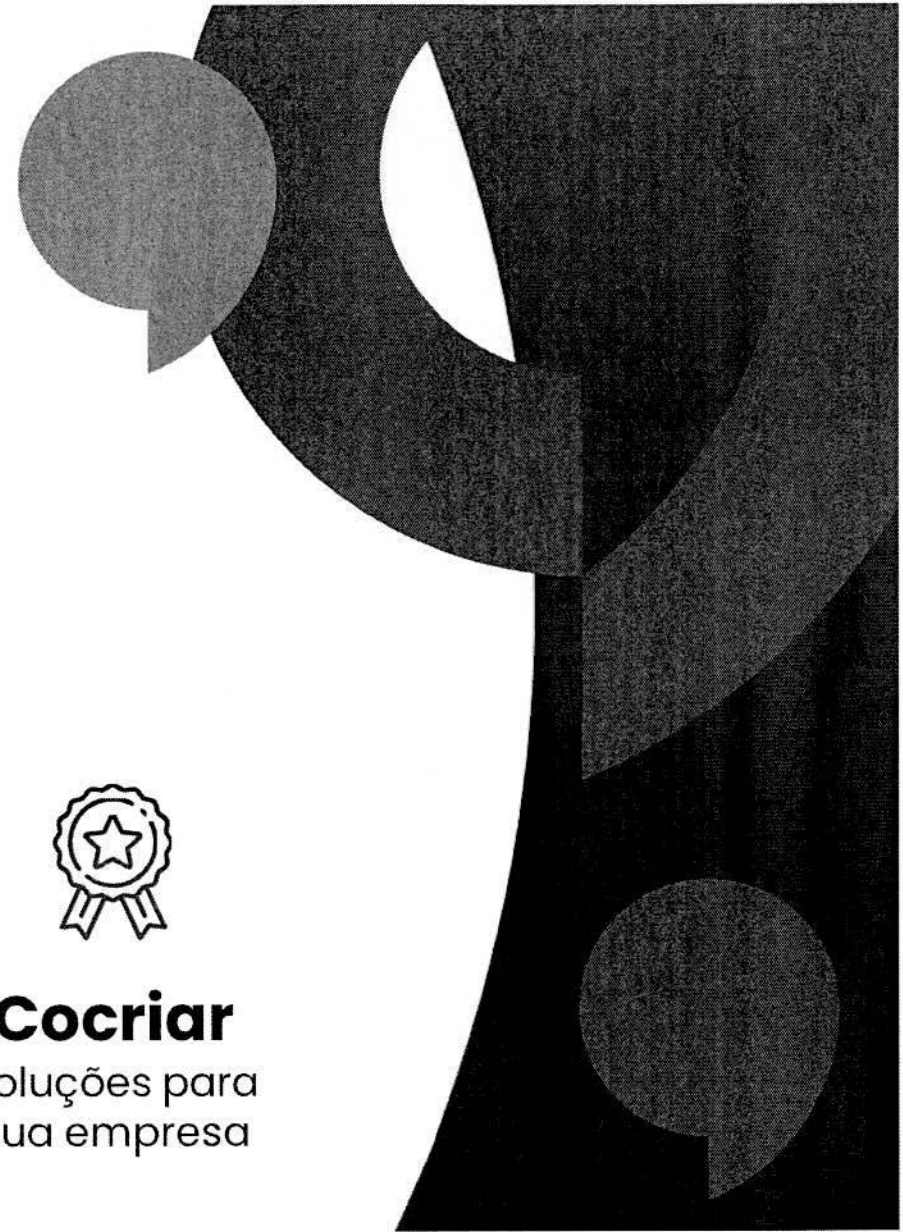
## **Melhorar**

a saúde das  
pessoas



## **Cocriar**

soluções para  
sua empresa





**AsQ**

A RESPOSTA  
É SAÚDE



**33 mil**

pessoas com  
doenças crônicas  
monitoradas,  
mensalmente



**2,9 mil**

pacientes cuidados  
em hospitais,  
mensalmente



**5**

Clínicas de APS  
em operação



**20 mil**

vidas atendidas em  
nossas Clínicas de  
APS



# Compliance

Aqui na AsQ, mantemos padrões de boas condutas no dia a dia da nossa empresa! Temos em funcionamento o **Comitê de Ética**, o **Código de Conduta** publicado e um **Canal de Denúncias** implantado.

Nosso Sistema de Compliance recebeu a auditoria da MSC com base na norma DSC 10.000 e recebemos a recomendação da certificação. Novos objetivos com o sistema de Compliance são:



Promover uma cultura ética



Identificar e mitigar os riscos



Garantir um canal seguro e transparente para denúncias



Gerar bem estar e segurança para os nossos colaboradores



Assegurar que todos os nossos processos sejam anticorrupção



Monitorar continuamente nossas práticas e dos nossos parceiros



Aumentar o orgulho das pessoas em trabalhar na empresa



Melhorar o clima organizacional

# Cocriamos ecossistemas sustentáveis em Saúde



## APS Virtual

O cuidado singular já reconhecido das nossas Clínicas de APS agora em uma versão 100% digital que acompanha o beneficiário onde quer que ele esteja.



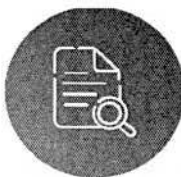
## Clínicas de APS

Cuidado centrado na pessoa e embasado nos atributos da APS. Conta com linhas de cuidados automatizadas e com elementos de VBHC¹.



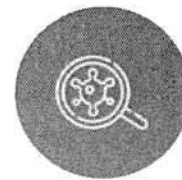
## Gestão do Cuidado

Ações coletivas e individuais para o gerenciamento salutar de populações saudáveis e crônicas, ou ainda de casos específicos.



## Regulação

Desde a Auditoria Prévia, passando pela Gestão do Paciente Internado até o fechamento das contas médicas, incluindo Segunda Opinião Especializada.



## CovidMonitor

Acompanhamento e *report* ágil da evolução de suspeitas e casos clínicos confirmados de Covid-19 para sua operadora ou empresa.



## Telemedicina

Teleatendimento médico em diversas especialidades, de enfermagem, nutrição e psicologia, descomplicado e de fácil acesso.



## Consultorias Especializadas

A expertise da AsQ aplicada à gestão do sinistro, gestão de OPME ou ainda auxílio em como abrir uma Operadora de Planos de Saúde.

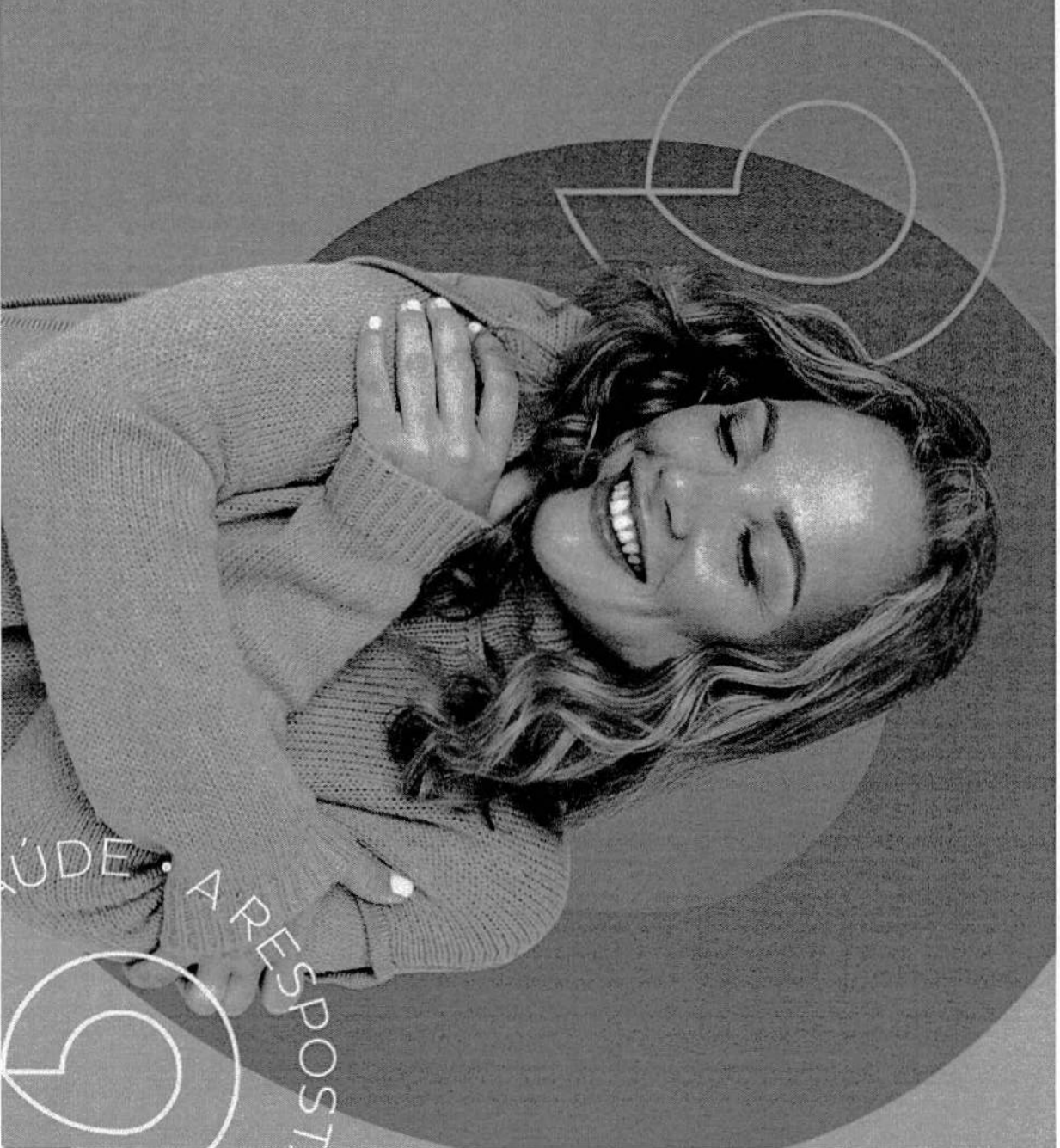


## Rede Prestadora

A AsQ dimensiona, forma, expande, qualifica e facilita a gestão da Rede Credenciada, além de fornecer garantia de atendimento.



GP  
**GESTÃO DO  
PACIENTE  
INTERNA DO**



PÚBLICA • A RESPOSTA

# GPI – GESTÃO DO PACIENTE INTERNADO

## Objetivo

Analisar o atendimento prestado ao paciente internado, com foco na qualidade da assistência e nos processos que envolvam a internação hospitalar, que impactam no tempo médio de permanência. Identificar os casos passíveis de alta hospitalar para término de atendimento via hospital dia ou ambulatorial. Registrar quaisquer inadequações identificadas nas técnicas assistenciais adotadas.

## Escopo

A AsQ realizará, para o Instituto de Gestão e Humanização, a auditoria do cuidado dos pacientes internados com foco na identificação de possibilidades de melhorias nos processos adotados pelo Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lorde possibilidades quanto a desospitalização, troca de acomodação e adequações necessárias aos processos que impactam no tempo de internação.

possibilidades quanto a desospitalização, troca de acomodação e adequações necessárias aos processos que impactam no tempo de internação.

Apresentará os eventos adversos identificados, de modo a dar subsídios ao setor de qualidade para tomada de decisões e intervenções na prestação da assistência prestada.

# GPI – GESTÃO DO PACIENTE INTERNADO

## Auditoria do cuidado

A auditoria do cuidado acontece in loco, conforme critérios preestabelecidos e alinhados com o Instituto de Gestão e Humanização. A equipe de auditoria analisa os pacientes internados, por meio das informações contidas em prontuário, considerando o exato momento da análise, com foco na qualidade da assistência prestada e identifica proativamente, e em tempo real, as oportunidades de melhorias, atuando de forma tempestiva. Também alinha condutas técnicas e operacionais, por meio de contatos frequentes com a diretoria da instituição.

Todas as evidências identificadas são registradas em relatório de auditoria, a ser disponibilizado aos responsáveis mensalmente.

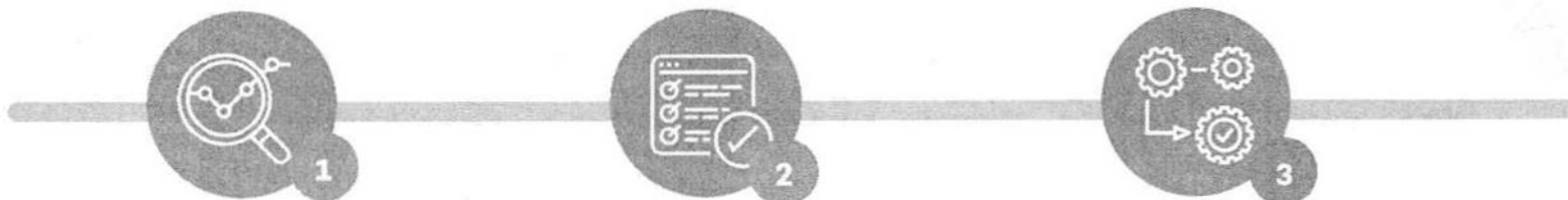
A auditoria do cuidado atua na gestão da assistência prestada com foco na segurança do paciente auxiliando a evitar eventos adversos, riscos, danos, acionando imediatamente a equipe do hospital frente a qualquer situação de risco identificada.

### **Métricas:**

- ✓ Total de relatórios de auditoria de pacientes analisados;
- ✓ Total de eventos adversos identificados;
- ✓ Total de pacientes com possibilidade de alta hospitalar;
- ✓ Média de tempo de internação.

# GPI – GESTÃO DO PACIENTE INTERNADO

## Descrição



### Identificação dos pacientes a serem auditados:

Por meio do Censo Hospitalar, definir os pacientes a serem auditados de acordo com os critérios a serem estabelecidos em reunião de alinhamentos operacionais.

### Execução da auditoria do cuidado:

A auditoria do cuidado ocorrerá por meio da verificação das informações descritas em prontuário no momento da análise, que serão subsídios para apresentação em relatório de auditoria, de pontos identificados como inadequação dentro do processo assistencial que impacte na qualidade da assistência e no tempo de permanência.

### Apresentação de Relatórios de auditoria e Relatório Mensal

Os relatórios de auditoria serão compartilhados com os gestores de cada hospital. Ao final do mês os indicadores serão computados e apresentados também por hospital com os quantitativos abaixo:

- ✓ **Total de relatórios de auditoria de pacientes analisados;**
- ✓ **Total de eventos adversos identificados;**
- ✓ **Total de pacientes com possibilidade de alta hospitalar**





# Proposta comercial

CLIENTE

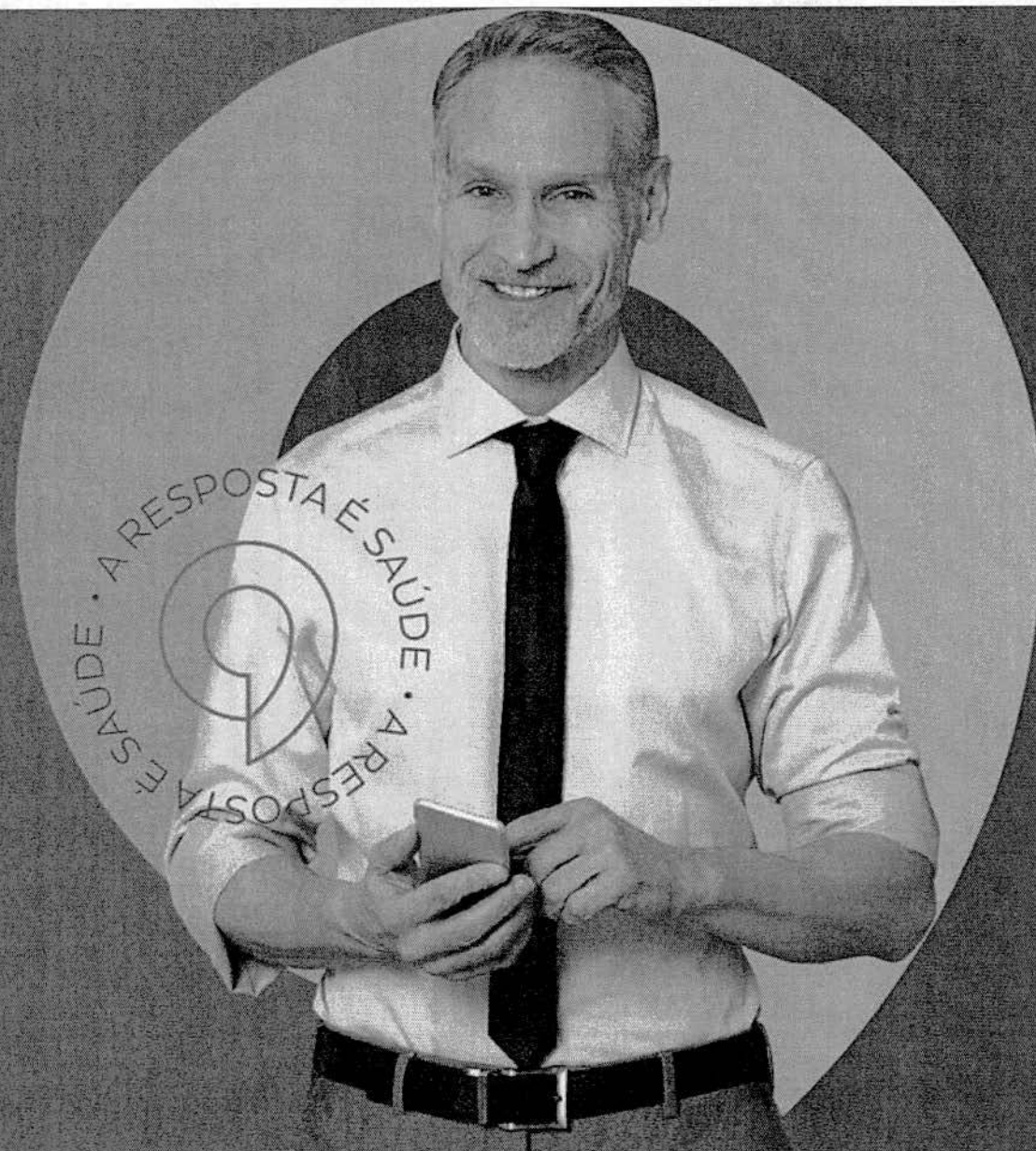
IGH

SERVIÇO

GPI – Gestão do  
Paciente Internado

VALIDADE

07/05/2022



# Investimento

Hospital Estadual e Maternidade nossa Senhora de Lorde

## Serviço

## GPI

**Valor mínimo mensal**

R\$ 38.110,00

**Valor por demanda**

R\$ 330,00

Total de prestadores	1
Área de atuação	Goiânia
Tempo de contrato	12 meses
Auditoria mínima	117
Tipo de cobrança	Fixo mensal

# Planejamento

Realizar reunião de implantação com a diretoria e demais responsáveis pelo Hospital Estadual e Maternidade nossa Senhora de Lorde, para alinhamentos operacionais;

Definir os critérios de elegibilidade dos pacientes a serem auditados;

Definir o modelo de relatório de auditoria em conjunto com equipe de cada hospital;

Definir o formato de apresentação mensal dos indicadores;

Definir o modelo de apresentação do faturamento mensal;

Preparar os documentos a serem utilizados como norteador das auditorias e apresentá-los aos responsáveis de cada Hospital para validação;

Definir data de início das atividades da equipe AsQ, IN LOCO, nos hospitais definidos neste escopo;

Enviar carta de apresentação da equipe de auditoria AsQ;

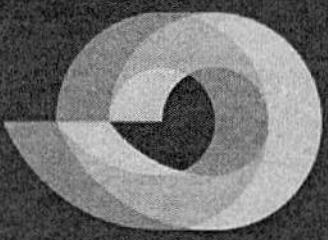
Iniciar operação de Gestão do Paciente Internado AsQ;

As atividades serão iniciadas após a assinatura do contrato e seguirá o cronograma estabelecido pelas partes na fase de planejamento.

# Considerações

- a) A proposta possui validade até 07/05/2022. Após a validade, a proposta terá seus valores corrigidos pelo índice INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor).
- b) As informações contempladas por escrito nesta proposta e verbalmente com a equipe comercial estão resguardadas por sigilo e confidencialidade das parte; Qualquer divulgação destes receberá tratamento específico.
- c) A data de início do projeto será alinhada com a CONTRATANTE.
- d) O presente documento poderá ser utilizado somente pela equipe do CONTRATANTE e pela equipe da AsQ.
- e) Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe AsQ para realização de demandas fora do escopo desta proposta não serão custeadas pela AsQ.





# ASQ

A RESPOSTA  
É SAÚDE

André Machado Júnior  
CEO – Chief Executive Officer



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
NIRE nº 42206138436  
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

Pelo presente instrumento, as partes,

**André Machado Júnior**, brasileiro, nascido em 02/07/1981, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.128.869-97, portador da Carteira de Identidade nº 3885719, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Brusque, nº 163, Bairro Bela Vista, CEP 88.110-170, São José/SC; e

**Cláudia Costa Conserva**, brasileira, nascida em 01/02/1972, casada sob regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 945.703.886-04, portadora da Carteira de Identidade nº M5803010, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliada na Rua das Algas, nº 1081, Apto 201, Bairro Jurerê, CEP 88.053-505, Florianópolis/SC:

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ASQ Saúde Consultoria Empresarial Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42206138436, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.933.494/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, Sala 303-04, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**I** – Incluir as seguintes atividades no objeto social da sociedade: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Franquia de clínicas de Atenção Primária a Saúde; e Telemedicina.

Em função das modificações introduzidas pela cláusula acima, a **cláusula 3ª** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 3ª** – A sociedade tem como objeto social a: (i) Consultoria em tecnologia da informação; (ii) consultoria e treinamentos em gestão de negócios; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) atividades de apoio à gestão de saúde; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (vii) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (viii) atividades de auditoria médica; (ix) capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; (x) serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (xi) clínica médica de atenção primária à saúde; (xii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (xiii) atividades de enfermagem; (xiv) atividades de profissionais de nutrição; (xv) atividades de psicologia e psicanálise; (xvi) atividades de

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASqYQ4KESsIM6hG1vABnaKchave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00512886997-ANDRE MACHADO JUNIOR|94570388604-CLAUDIA COSTA CONSERVA  
29882162827-LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA PAVIERI

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
NIRE nº 42206138436  
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

teleatendimento; (xvii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (xviii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xx) Franquia de clínicas de Atenção Primária a Saúde; e (xxi) Telemedicina.”

**II - Ingressa na sociedade neste ato a CLIMB Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes**, fundo de investimentos existente de acordo com as leis brasileiras, constituído na forma de condomínio fechado, registrado eletronicamente sob o nº 1.508.710 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.068.651/0001-96, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2081, conjunto 11, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, cep 01.452.001, representado por sua administradora, **LAD Capital Gestora de Recursos Ltda**, sociedade empresaria limitada existente de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.376.231/0001-13, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2018 – cj 11. CEP: 01452-001 – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.544.861-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.821.628-27, com endereço comercial na sede da administradora, subscreve e integraliza o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 800.000.000 (oitocentos milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, que serão integralizadas da seguinte forma: na assinatura do presente ato serão integralizados em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas e; no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão integralizados a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas, em moeda corrente nacional.

Em razão dessa modificações introduzidas pelas clausulas acima, a **cláusula 5ª** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

**‘Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil de reais), divididos em 801.000.000 (oitocentos e um milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 401.000.000 (quatrocentos e um milhão) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, á integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente nacional, divididas entre os sócios proporcionalmente à sua participação, da seguinte forma:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4**  
**E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**NIRE nº 42206138436**  
**CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

Sócios	Quotas	%	Valor em (R\$)
Climb de Investimentos em Participações Emp Emergentes	800.000.000	99,90	8.000.000,00
André Machado Júnior	500.000	0,05	5.000,00
Cláudia Costa Conserva	500.000	0,05	5.000,00
<b>Total</b>	<b>801.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>8.010.000,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, a direita de preferência aos sócios que queira adquiri-las, formalizando, se realizadas cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

**II** – Contendo as modificações apontadas, os sócios consolidam o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**Do Nome Empresarial, Sede, Objeto Social, Duração e Filiais.**

**Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “ASQ Saúde Consultoria Empresarial Ltda”, e fará uso do nome de fantasia “ASQ Saúde”.

**Cláusula 2ª** – A sociedade tem sua sede social na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, Sala 303-04, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**Cláusula 3ª** – A sociedade tem como objeto social a: (i) Consultoria em tecnologia da informação; (ii) consultoria e treinamentos em gestão de negócios; (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iv) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (v) atividades de apoio à gestão de saúde; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (vii) atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (viii) atividades de auditoria médica; (ix) capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; (x) serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (xi) clínica médica de atenção primária





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
NIRE nº 42206138436  
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

à saúde; (xii) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (xiii) atividades de enfermagem; (xiv) atividades de profissionais de nutrição; (xv) atividades de psicologia e psicanálise; (xvi) atividades de teleatendimento; (xvii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (xviii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (xix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xx) Franquia de clínicas de Atenção Primária a Saúde; e (xxi) Telemedicina.”

**Parágrafo Único** – No estabelecimento matriz não será desenvolvida atividades médicas.

**Cláusula 4ª** – A sociedade iniciou suas atividades no dia 14 de Abril de 2020, tendo como prazo de duração tempo indeterminado.

**Cláusula 5ª** – A sociedade possui as seguintes filiais:

i) Filial estabelecida na cidade de Florianópolis/SC na Rua Emilio Blum, 131, Sala 406, Centro Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.933.494/0005-38**, NIRE nº 42901290925, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

ii) Filial estabelecida na cidade de São José/SC, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, Edifício Kennedy Towers, 7º andar, Torre A, Bairro Campinas, CEP 88.101-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.933.494/0004-57**, NIRE nº 42901290917, que exerce as atividades de teleatendimento (call center).

iii) Filial estabelecida na cidade de Joinville/SC, na Rua Blumenau, 64, Edifício Adville Business, Salas 1402, 1403 e 1404, Bairro América, CEP 89.204-248, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.933.494/0007-08**, NIRE nº 42901299973 que exerce as atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4**  
**E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**NIRE nº 42206138436**  
**CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

iv) Filial estabelecida na cidade de Joinville/SC na Rua Adolfo da Veiga, 2456, Bairro Itinga, CEP 89.235-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0003-79, NIRE nº 42901290909, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

v) Filial estabelecida na cidade de Joinville/SC na Rua Alvino Boldt, 19, Bairro Aventureiro, CEP 89.225-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0002-95, NIRE nº 42901290895, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise.

vi) Filial estabelecida na cidade de Uberlândia/MG na Av. Seme Simão, nº 1840, bairro Granada, CEP 38.410-675, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0006-19, NIRE nº 31920013487, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise;

vii) Filial estabelecida na cidade de Uberlândia/MG na Av. Rio Mississipi, nº 1760, Bairro Italia, CEP 38.414-466, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0008-80, NIRE nº 31920017776 que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4**  
**E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**NIRE nº 42206138436**  
**CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição e atividades de psicologia e psicanálise.

viii) Filial estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 5º Andar, Conjunto 5F, Edifício Cal Center II, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.933.494/0009-61, NIRE nº 35920062775 que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de apoio à gestão de saúde.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades.**

**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ 8.010.000,00 (oito milhões e dez mil de reais), divididos em 801.000.000 (oitocentos e um milhões) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 401.000.000 (quatrocentos e um milhão) de quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, a integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em moeda corrente nacional, divididas entre os sócios proporcionalmente à sua participação, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor em (R\$)
Climb de Investimentos em Participações Emp Emergentes	800.000.000	99,90	8.000.000,00
André Machado Júnior	500.000	0,05	5.000,00
Cláudia Costa Conserva	500.000	0,05	5.000,00
<b>Total</b>	<b>801.000.000</b>	<b>100,00</b>	<b>8.010.000,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
NIRE nº 42206138436  
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

e condições, a direita de preferência aos sócios que queira adquiri-las, formalizando, se realizadas cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO III  
Da Administração da Sociedade.**

**Cláusula 6ª** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **André Machado Júnior**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, podendo os mesmos assinar em conjunto e isoladamente, autorizado a eles o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CAPÍTULO IV  
Pró Labore.**

**Cláusula 7ª** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO V  
Exercício Social e Balanço.**

**Cláusula 8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula 9ª** – Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar retirada dos lucros apurados em periodicidade inferior ao exercício social, bem como distribuí-los de forma desproporcional às respectivas participações no capital social.

**Cláusula 10ª** – A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor.

**CAPÍTULO VI  
Falecimento ou Interdição de Sócio.**

**Cláusula 11ª** – Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, prosseguindo com suas atividades normais com os herdeiros ou sucessores

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/11/2020

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
NIRE nº 42206138436  
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

legais, cabendo a eles o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa gerencial dos negócios, dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

**Cláusula 12ª** – Em caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade por qualquer motivo, terão direito preferencialmente os sócios remanescentes na aquisição de suas quotas, bem como aceitar ou não outro sócio.

**CAPÍTULO VII  
Declaração de Desimpedimento.**

**Cláusula 13ª** – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Finais.**

**Cláusula 14ª** – Fica vedado aos sócios prestar avais, endossos ou outras garantias estranhas à sociedade.

**Cláusula 15ª** – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato.

**Cláusula 16ª** – Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão solucionados com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/11/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
ASQ SAÚDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
NIRE nº 42206138436  
CNPJ/MF nº 36.933.494/0001-04**

E, por estarem juntos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis/SC, 05 de Outubro de 2020.

**André Machado Júnior**

**Cláudia Costa Conserva**

**CLIMB Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes  
LAD Capital Gestora de Recursos Ltda  
Por Luiz Felipe de Moraes Terra Favieri**

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/11/2020

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



202733807

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	202733807 - 19/11/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42206138436  
CNPJ 36.933.494/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2020  
SOB N: 20202733807

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202733807

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29882162827 - LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI

Cpf: 00512886997 - ANDRE MACHADO JUNIOR

Cpf: 94570388604 - CLAUDIA COSTA CONSERVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/11/2020

Arquivamento 20202733807 Protocolo 202733807 de 19/11/2020 NIRE 42206138436

Nome da empresa ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499437298833902

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/11/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1672725506

NOME  
ANDRE MACHADO JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
3885719 SESP SC

CPF DATA NASCIMENTO  
005.128.869-97 02/07/1981

FILIAÇÃO  
NASCIMENTO EUFRAZIO  
JUNIOR  
MARIA DAS GRACAS  
MACHADO JUNIOR

PERMISSÃO ACC CAT. HABILITACAO  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
00945879309 04/01/2021 19/11/1999

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1672725506

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
13/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Lúcio Osório Brito Pereira  
DIRETOR GERAL

10143163410  
BA013925667

BAHIA





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI**, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem fins lucrativos com sede no SGAS 613, Conjunto E, Bloco A, Lote 95, L2 Sul, Brasília (DF) – CEP 70.200-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.719.485/0001-27, declara para fins de comprovação de qualificação técnica que a empresa **AsQ Saúde Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.933.494/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, 404 - Bloco II sala 303 04 Cond. Panel Towers - CEP: 88.015-200, Centro, Florianópolis/SC, executa o contrato descrito abaixo de Gestão do Paciente Internado, inexistindo registros negativos que comprometem a prestação conforme:

Contrato nº 284-A/2019

Descrição do serviço	Serviço contratado
<p><b>Auditoria in loco:</b> É um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com os padrões previamente estabelecidos. <i>In loco</i> é uma expressão em latim, que significa “no lugar” ou “no próprio local”.</p> <p><b>Auditoria Concorrente:</b> É o tipo de auditoria que atua na verificação da qualidade dos serviços prestados e na segurança do paciente e é realizada durante sua internação. Nessa auditoria são observados o funcionamento do estabelecimento e o andamento dos serviços, possibilitando assim intervenção e ajuste antes do processamento e pagamento das faturas médicas por parte da <b>CONTRATANTE</b>. Por meio desta auditoria o auditor da <b>CONTRATADA</b> acompanhará a permanência dos participantes nos hospitais para evitar internações prolongadas e desnecessárias, a utilização de procedimentos, medicamentos ou materiais sem o devido respaldo técnico e científico, controlará se o tratamento oferecido ao paciente é realmente o que ele necessita e se a qualidade está adequada.</p> <p><b>Auditoria Retrospectiva:</b> É o tipo de auditoria realizada na revisão de prontuários médico dos pacientes, com o objetivo de verificar informações sobre procedimentos, materiais, gastos, condutas do hospital, dentre outros aspectos, durante a internação do paciente.</p> <p><b>Análise Técnica para Fechamento de Contas:</b> É a análise técnica das despesas decorrentes do período, total ou parcial, de permanência do paciente no hospital.</p>	Gestão das internações hospitalares


Florianópolis, 22 de dezembro de 2020.

CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

## Atestado de Capacidade técnica - GPI - CASSI.pdf

Documento número #08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096

### Assinaturas

 Juliana Buches  
Assinou como parte

### Log

- 22 dez 2020, 14:06:53 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda criou este documento número 08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2021 (13:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 dez 2020, 14:07:24 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda adicionou à Lista de Assinatura: Juliana.buches@cassi.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Buches.
- 22 dez 2020, 14:07:34 Operador com email stephanie.rosa@mnadvocacia.com.br na Conta 436e5f9c-e1ae-4386-b8a5-97c893955bda alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2021 (13:53).
- 22 dez 2020, 14:44:11 Juliana Buches assinou como parte. Pontos de autenticação: email Juliana.buches@cassi.com.br (via token). IP: 189.75.117.190. Componente de assinatura versão 1.90.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2020, 14:44:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096.

Hash do documento original (SHA256): beca9fd477f08ae8868e0b4f94796d2e7a1e2884ef12012af8072a067f91ac29

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 08c1bf60-43b0-4daf-8dbb-ea11686c7096, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.933.494/0001-04</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASQ SAUDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASQ SAUDE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>404</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO II SALA 303 04 COND PLANEL TOWERS</b>
CEP <b>88.015-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRAZIELA.BARBOSA@ASQSAUDE.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(48) 9176-6252/ (48) 9947-6386</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2020 às 16:43:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 90 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

  
**Instituto de Gestão e Humanização**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASQ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 36.933.494/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:27 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **49F3.640E.2D4D.7B84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

01/04/2022

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASQ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ/CPF: **36.933.494/0001-04**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140032130645
Data de emissão:	01/03/2022 12:05:20
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/04/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASQ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.933.494/0001-04

Certidão nº: 56472178/2021

Expedição: 09/12/2021, às 15:15:40

Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASQ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.933.494/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 30895141**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ  
36.933.494/0001-04**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.659.195.441**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 FEVEREIRO DE 2022**

**HORA: 14:56:49:9**